



LEI Nº 1.227/92, DE 29 DE JUNHO DE 1.992.

EMENTA: Regulamenta o § 2º do Art. 205 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

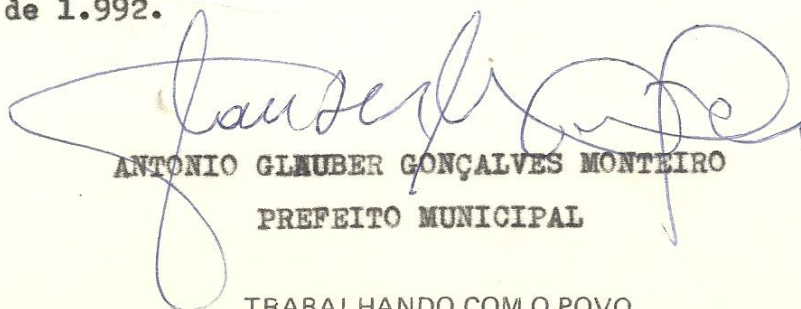
Art. 1º - Os recursos públicos destinados à Educação serão preferencialmente aplicados na expansão da Rede Municipal de Ensino admitindo-se a concessão, pelo Executivo, de bolsas integrais ou parciais para a escola comunitária e filantrópica, desde que satisfeitas condições dos Art. 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º - Afixação do valor total dos recursos à serem destinados para bolsas de estudos será determinada por comissões com postas por 05 (cinco) membros, sendo o Prefeito, o Secretário de Educação, o Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, um (um) representante da SINDROMICE e um (01) representante da Escola beneficiada.

Art. 3º - A escolha dos alunos beneficiados pela presente Lei se fará mediante seleção a ser realizada pela diretoria e/ou Conselho Comunitário Administrativo do estabelecimento, dentre aquelas que comprovadamente sejam consideradas de baixa renda e que não disponham de vagas em escola públicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 29 de Junho de 1.992.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL